



Bruxelas, 11 de junho de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0113(COD)**

9322/1/19
REV 1

**CODEC 1085
DRS 41
IA 153**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 no respeitante à utilização de
ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades
(primeira leitura)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 25 de abril de 2018, a Comissão enviou a proposta¹ ao Conselho, com base no artigo 50.º, n.º 1, e no artigo 50.º, n.º 2, alíneas b), c), f) e g), do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 17 de outubro de 2018².
3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados deu parecer em 26 de julho de 2018³.
4. Em 18 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu⁴ reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.

¹ Doc. 8560/18.

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 24.

³ JO C 324 de 13.9.2018, p. 13.

⁴ Doc. 8452/19.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:

- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 25/19;
- decida exarar na ata da mesma reunião a declaração constante da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
